

Ofício 18/2025-GP.

São João do Araguaia/PA, em 25 de fevereiro de 2025.

À
Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA
EXMO. VEREADOR PRESIDENTE SRº. SEBASTIÃO DA SILVA

Nobres Edis

Senhor Presidente,

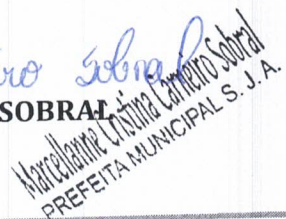
Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 01/2025, que revoga a Lei Municipal Nº 2.415/2012, que dispõe sobre a concessão de um terreno urbano a Sr. Neuza Correa Martins no Município de São João do Araguaia.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a regularização e revogação do supracitado Projeto de lei que concedeu um terreno localizado em área pública.

É de conhecimento público e notório a dificuldade que o Poder Executivo Municipal possui em destinar áreas na construção de obras públicas tais como escolas e creches, como no caso especial, em que o Município foi contemplado, com convênio firmado entre o poder Público Municipal como o Governo Estadual, "**CRECHE POR TODO O PARÁ**", haja vista, que o município não contempla área de espaço.

Com a revogação da Lei 2.415/2012, o Município poderá regularizar a área em comento, e dar destinação à área de forma que se atenda o interesse público. Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal


MERCÊS RECEBIDO
EXPEDIENTE
26/02/2025 - Às 12:03 Hs.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DO ARAGUAIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA
Nobres Srs(as). Vereadores(as)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto que revoga a Lei Municipal nº. 2415/2012, que dispõe sobre a concessão de um terreno urbano a Sra. Neuza Correa Martins no Município de São João do Araguaia.

A área em comento faz parte de áreas públicas do Município de São do Araguaia tendo sido equivocadamente titulada em nome de particulares, o que precisa ser corrigido.

De acordo com a legislação brasileira vigente, os bens públicos são inalienáveis, imprescritíveis e ainda não são passíveis de aquisição por usucapião, senão vejamos o que diz a nossa Constituição Federal de 1988:

“Art. 183- ...

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”

E o código civil brasileiro, ainda preceitua em seu artigo 100:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Nesta senda, o Supremo Tribunal Federal, chegou até a aprovar uma Súmula:

“SÚMULA 340- DESDE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OS BENS DOMINICAIS, COMO OS DEMAIS BENS PÚBLICOS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO.”

Assim, o presente Projeto de Lei visa a regularização da área em comento, através da revogação da Lei Municipal Nº 2.415/2012, de forma a destinar finalidade que atenda ao interesse público de nossa sociedade.

Desta maneira, é de suma importância a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual reiteramos a solicitação de votação e aprovação em sua íntegra, em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, em
25 de fevereiro de 2025.


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

Projeto de Lei Nº ____/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

“Revoga a Lei Municipal 2415, de 08 de dezembro de 2012, e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA aprovou, e eu, **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, Prefeita Municipal de São João do Araguaia/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.415, de 08 de dezembro de 2012.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL S.J.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

TÍTULO DEFINITIVO

Título Nº:.....596.....

Registro no Livro:.....02.....

Folhas:.....397.....

Ano:.....2012.....

Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que são partes neste Título Definitivo de venda e compra, de um lado, como outorgante vendedor, Município de São João do Araguaia, PESSOA Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de São João do Araguaia, Estado do Pará, representado pelo seu prefeito (a) Senhora Marlene Corrêa Martins Prefeita Municipal de São João do Araguaia - Pa. no uso e gozo de suas atribuições legais, e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.415 de 08 de dezembro de 2012 que de outro lado tornou-se como outorgado(a) comprador(a) Sr.(a) NEUZA CORREA MARTINS, brasileira, portadora do RG 3865843 PC/PA CPF: 889.145.692-68 residente e domiciliada na Rodovia Pedro Carneiro Km 01 Fazenda Araguaia, município de São João do Araguaia, Estado do Pará, o outorgante vendedor tornou-se senhor legítimo e possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de todo o patrimônio do Município, do qual destaca o imóvel seguinte: Lote urbano localizado na Rua da Torre s/n, Bairro Pôr do Sol - cidade de São João do Araguaia, com os seguinte limites e confrontações: limita-se pela frente com a Mencionada Rua medindo 25m; Lado Direito com quem é de direito medindo 60m; Lado esquerdo com Senhora Edila Soares medindo 60m e fundos com a Fazenda do Senhor Faket medindo 25m, totalizando 1.500m² com um perímetro de 170m. Devidamente registrado em área maior, sob nº 007.208 no Livro 2-AB folhas 001 no Cartório de registro Geral de Imóveis da comarca de Marabá -Pa, que assim possuindo o descrito imóvel, e tendo o ora o outorgado comprador, requerido a compra do mesmo lote, através do processo administrativo nº 413/2011, que teve seus tramites regulares, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito vendo-o como de fato ora efetivamente vendido ao outorgado comprador(a) NEUZA CORREA MARTINS o mesmo aludido imóvel, que confessa e declara já ter dele recebido integralmente, o valor da venda em moeda corrente nacional, consoante pagamento à tesouraria da Prefeitura Municipal, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e

irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir ou reclamar, obrigando-se a fazer a presente boa, firme e valiosa e responder pela evicção de direito, e, desde já, tramite ao comprador toda a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, nos termos da cláusula "CONSTITUTIT" para que dele, o mesmo comprador, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo. Pelo que mandou-se expedir o presente pelo titulo Definitivo da secretaria Municipal de Habitação Agricultura e Assuntos Fundiários que dado e passado nesta cidade de São João do Araguaia, aos 08 dias do mês de dezembro de dois mil e Doze em Milson Alves da Silva secretario Municipal Habitação Agricultura e Assuntos Fundiários fiz digitado e subscrevi.

marlene borrao martins

Prefeita Municipal



Neusa C. Martins

ADQUIRENTE

05.854.534/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Município de São João do Araguaia

CEP 68519-100

08 de Dezembro de 2012

TESTEMUNHAS: